



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Edição do Projeto Cultural

Sala das Sessões, em 16 de Abril de 2015

2.º Secretário

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N. _____

72

/2015

107

A arte é a atividade humana ligada à manifestação de ordem estética, feita por artistas a partir da percepção, emoção e idéias, com o objetivo de estimular esse interesse de consciência em um ou mais espectadores, e cada obra de arte possui um significado único e diferente.

Aristóteles procurou definir a arte como a imitação da realidade, mas em alguns casos a arte inova a realidade transformando o ambiente e criando conceitos novos do belo e do arquitetônico, por isso a melhor definição de arte seria a exteriorização da criação humana com valores estéticos, com beleza, equilíbrio, harmonia, que representam um conjunto de procedimentos utilizados para realizar obras que vão de encontram ao belo procurado pelos seres humanos.

A idéia de promover uma legislação específica para as artes e profissionais artistas vem da necessidade de se promover uma política pública cultural que garanta a preservação dos meios artísticos de nossa cidade;

Garantindo a preservação e a existência do artista plástico e do artesão;

Para termos um conhecimento mais acertado da diferenciação entre esses profissionais se faz mister consignarmos aqui a diferença entre essas personalidades culturais tão importantes para nosso estudo legislativo;

O artesão é o trabalhador que transforma a matéria prima bruta ou manufaturada em produto acabado, enquanto, que o artista é aquela pessoa que se ocupa em realizar ou produzir uma obra de arte;

O trabalho artesanal está sempre associado ao trabalho manual e individualizado, onde o artesão retira seu material da natureza e dos conceitos culturais da região onde estava domiciliado.

A idéia primordial do trabalho do artesão é transformar a matéria-prima numa peça única.

O que caracteriza o artesanato é uma propriedade pertinente ao modo de vida de uma coletividade revelando a identidade cultural e regional traduzida na busca da realidade através do belo da obra consumada.

O trabalho artesanal não esta atrelada a uma profissionalização, e, portanto, não depende de ser realizado por uma pessoa de distinta



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

classe econômica ou social. Qualquer pessoa pode tornar-se um artesão.

Todo material pode ser transformada em obra artesanal independentemente se for para consumo alimentar, perfumaria, cosméticas, aromáticas, decorativas, que são formas expressivas que utilizam técnicas que manipulam materiais para construir formas e imagens que revelam uma concepção poética de um determinado fato ou paisagem.

Bem interessante ainda é definir a diferença entre artesanato, artes plásticas e artes manuais.

O artesanato é a transformação da matéria-prima palpável derivada na maior parte das vezes de elementos provindo da natureza que se transforma em uma obra de utilidade ou beleza.

As artes plásticas podem ser classificadas em 04(quatro)categorias que podemos chamar de pictórias, escultóricas, construtivas e aplicadas.

As artes pictórias se apresentam como desenho, gravura, mosaico e fotografia.

As escultóricas são as esculturas e as arquetônicas correspondem às artes construtivas e as artes aplicadas são as utilitárias ou decorativas.

Enquanto que as artes manuais são os trabalhos que utilizam moldes pré-definidos e material industrializados.

Embora existam diferenças entre a classificação dos artistas que desenvolvem essa prática produtiva e econômica através da presente proposta de projeto de lei garantir uma data especial para que seja constituída e formalizada a Semana de Artesanato para proporcionar maior visibilidade a essa importante área cultural de nossa histórica e atividade econômica.

'Plenário Vereador 'Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 30 de Maio de 2015. '

MARCOS FURLAN
Vereador - PV



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N. 72 /2015.

**(Institui a Semana de Práticas
Artesanais em Mogi das Cruzes)**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do território de Mogi das Cruzes a Semana de Práticas Artesanais.

§ 1º As praticas artesanais serão multiculturais, devendo ser desenvolvidas, interdisciplinarmente em Escolas, parques e praças municipais, sociedades civis artesanais, lazer, educação, e, cultura, clubes, empresas e a população em geral, sob a coordenação do Poder Público.

§ 2º A Administração Pública poderá firmar convênios e parcerias para a consecução do objetivo dos eventos a serem realizados durante a Semana de Práticas Artesanais.

Art. 2º A Semana de Práticas Artesanais terá início anualmente no dia 19 de março, no Dia Nacional do artesanato.

Parágrafo Único. Esta Semana passará a integrar o calendário de eventos do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 3º A presente lei tem por objetivos:

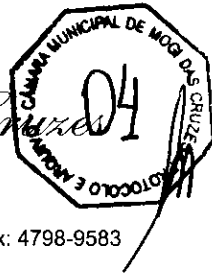
- a. Identificar os artesãos e as atividades artesanais, conferindo-lhes maior visibilidade e valorização social e contribuindo, também, para a dignificação das profissões ligadas ao artesanato;
- b. Contribuir para uma adequada definição de ajustamento das políticas públicas afirmativas objetivando a proteção da atividade, a organização e a qualificação profissional dos artesãos;
- c. Reforçar a consciência social da importância das artes e ofícios artesanais como meio privilegiado de preservação dos valores da identidade cultural do País e como instrumento de dinamização da econômica solidária, da renda e da ocupação a nível local;
- d. Assegurar a produção de dados estatístico que permitam obter informação rigorosa e atualizada sobre o setor, através do registro dos artesãos e das unidades produtivas artesanais;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



e. Criar linhas de créditos especiais para o fomento das atividades artesanais;

f. criar a certificação dos produtos artesanais, consoante com as peculiaridades regionais e culturais do povo brasileiro, com fito de valorizar os produtos típicos e diferenciados das diversas etnias e manifestações folclóricas do país.

Art. 4 Designa-se por atividade artesanal a atividade econômica de reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional ou étnico ou contemporânea, e na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e confecção tradicionais de bens alimentares.

Art 5. Fica estabelecida a seguinte tipologia para as atividades artesanais:

a. Artes;

b. Ofícios;

c. Produção e confecção tradicional de bens alimentares.

Art. 6 Para efeitos da presente lei, entende-se por artesão o trabalhador que exerce uma atividade artesanal, em caráter habitual e profissional, dominando o conjunto de saberes e técnicas a ela inerentes, ao qual se exige um apurado sentido estético e perícia manual.

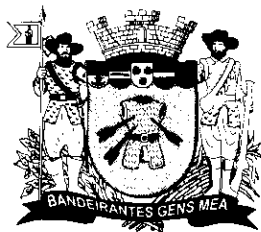
Art. 7º. No município de Mogi das Cruzes, o artesão terá sempre garantias ao espaço público adequado com o objetivo de permitir a exposição, com exclusividade, dos produtos artesanais.

Art. 8. Durante a Semana de Práticas Artesanais serão promovidas campanhas e ações no sentido de informar, orientar e conscientizar a população mogiana sobre os benefícios gerados pelas atividades culturais de artes e artesanato em geral:

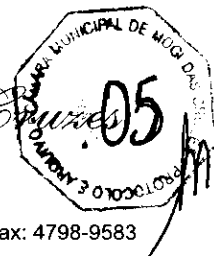
I - As campanhas estarão destinadas a conscientizar a população mogiana para desenvolver o hábito de praticar atividades artesanais de produção cultural:

II- Poderão ser ministradas palestras, simpósios e seminários, conferências entre outros eventos e ações artísticas e artesanais de bem estar social, contando com a participação de universitários, sociedade civil, empresas públicas e privadas, artesãos, artistas, escultores, pintores;

III - Durante a Semana de Artesanato as instituições previstas no Parágrafo § 1º, do art. 1º, desta lei, poderão realizar exposições, premiações, vernissage, apresentações, saraus, e atividades diversas dentro de seus limites físicos ou entre si se assim for necessário.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

§ 3º A Semana de Artesanato poderá ter ações coordenadas pela Secretaria de Cultura, bem como pelas demais Secretarias da Administração Pública local.

Art. 9º O Poder Executivo por seus órgãos competentes, adotará medidas necessárias para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

'Plenário Vereador 'Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 30 de Maio de 2015. '

MARCOS FURLAN
Vereador - PV